



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

segunda-feira, 9 de novembro de 2020

Ano XII - Edição nº 01385 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3DBF7C7DBCE6321AF1771220077AF02E

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- PORTARIAS INDIVIDUAIS, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020
- HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020.
- MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 003, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 (REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020), MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 004, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 (REF. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020).
- ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2020
- HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 004/2020

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e à vista dos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de Julho de 2011, bem como da Portaria nº 187, de 01 de Novembro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença-prêmio por assiduidade ao Agente Comunitário de Saúde DÁRIO CIDINEY S. DE FREITAS (Matricula, nº 11.422), lotado na Secretaria de Saúde, para fruição por 3 meses, entre 03/11/2020 e 31/01/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 07/06/2014 a 07/06/2012, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

THAISE DE ALMEIDA CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia – CNPJ 13.824.248/0001-19
Praça Jaime de Barros, nº 64 – Centro, CEP 44280-000

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e à vista dos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de Julho de 2011, bem como da Portaria nº 187, de 01 de Novembro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio por assiduidade a Agente Comunitário de Saúde MARIA ETELVINA LOPES DOS SANTOS (Matricula, nº 11.225), lotado na Secretaria de Saúde, para fruição por 3 meses, entre 03/11/2020 e 31/01/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 29/05/2006 a 29/05/2011, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

THAISE DE ALMEIDA CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia – CNPJ 13.824.248/0001-19
Praça Jaime de Barros, nº 64 – Centro, CEP 44280-000

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e à vista dos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de Julho de 2011, bem como da Portaria nº 187, de 01 de Novembro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **licença-prêmio** por assiduidade à Agente de Serviços Gerais **MARLENE FERREIRA DOS SANTOS (Matricula, nº 11.175)**, lotado na Secretaria de Saúde, para fruição por 3 meses, entre 03/11/2020 e 31/01/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 26/04/2009 até 26/04/2014, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia – CNPJ 13.824.248/0001-19
Praça Jaime de Barros, nº 64 – Centro, CEP 44280-000

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e à vista dos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de Julho de 2011, bem como da Portaria nº 187, de 01 de Novembro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder licença-prêmio por assiduidade a Técnica de Enfermagem LUCILAIR SANTOS ARAÚJO (Matricula, nº 11.219), lotado na Secretaria de Saúde, para fruição por 3 meses, entre 03/11/2020 e 31/01/2021 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 03/04/1984 a 03/04/1989, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

THAISE DE ALMEIDA CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia – CNPJ 13.824.248/0001-19
Praça Jaime de Barros, nº 64 – Centro, CEP 44280-000

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, José Alves da Cruz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 014/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA contratação de empresa especializada na confecção e instalação de totens externos com caixa luminosa, placas de fachada externa e placas internas para as unidades de saúde da família da sede e distritos de Lustosa e Buracica do pronto atendimento, clínica de especialidades e Secretaria da saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VENCEDOR

EMPRESA: GRAFICA DO PRETO LTDA
CNPJ Nº 03.750.414/0001-26

VALOR GLOBAL: R\$ 37.379,99 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Teodoro Sampaio, 09 de novembro de 2020.

José Alves da Cruz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

Em conformidade com a Ata da sessão realizada no dia 07 de outubro de 2020 e havendo interposição de recurso contra as decisões do Pregoeiro, **ADJUDICO**, como **VENCEDOR** do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 014/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA contratação de empresa especializada na confecção e instalação de totens externos com caixa luminosa , placas de fachada externa e placas internas para as unidades de saúde da família da sede e distritos de Lustosa e Buracica do pronto atendimento, Clínica de Especialidades e Secretaria da Saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do termo de referência do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VENCEDOR

EMPRESA: GRAFICA DO PRETO LTDA

CNPJ Nº 03.750.414/0001-26

VALOR GLOBAL: R\$ 37.379,99 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

Teodoro Sampaio, 09 de novembro de 2020.

José Alves da Cruz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 003, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 4 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“Após ser lido no expediente da sessão do dia 29/09/2020, o projeto de lei foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação (CJR) e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização (CFOF) para manifestação nas áreas de suas competências, na forma dos arts. 105, § 1º, e 112, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, do Regimento Interno da Câmara Municipal (RICM).

De um lado, a CJR, no que diz respeito ao campo temático do ‘aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação’ (art. 22, inciso I, alínea ‘a’, do RICM).

Do outro, a CFOF, referente à área de atividade que versa sobre ‘fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais’ (art. 22, inciso II, alínea ‘g’, do RICM).

Ocorre que, apenas a CFOF emitiu parecer sobre a proposição e, mesmo diante da ausência de pronunciamento da CJR, o projeto de lei foi incluído na Ordem do Dia, discutido, votado e aprovado pelo Plenário, em 15/10/2020, haja vista que, supostamente, a matéria estava submetida ao regime de prioridade, ‘[...] por tratar-se de matéria remuneratória e, conseqüentemente, caráter alimentar’, e que a CJR não observou o correspondente prazo de 10 (dez) dias para manifestação (art. 36, inciso II, do RICM), e, por isso, seria ‘[...] dever da Mesa atuar considerando que a Comissão competente não atendeu o prazo previsto no Regimento Interno, pelo que fica por dever da Mesa sua imediata atuação, a fim de respeitar o Regimento Interno e seu prazo, inclusive, colocando-se o PL em votação se assim entender cabível’, de acordo com o opinativo da lavra da Consultoria Jurídica Parlamentar.

O art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, assim, dispõe:

Art. 26. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...].

VIII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais e tomando por base a receita do Município, até sessenta dias antes

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

das eleições municipais, observado o que dispõe os arts. 38, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

[...].

[sem grifos no original]

Dessa maneira, o Legislativo Municipal deveria fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais até 16/09/2020, correspondente a 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, ref. art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, cf. art. 1º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

No entanto, o projeto de lei somente foi aprovado pelo Plenário, em 15/10/2020, após o transcurso do prazo legal disposto no art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista disso, a inobservância do prazo de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais até 16/09/2020, ofende o art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, o que, por si só, constitui fundamento determinante para o veto total do projeto de lei.

Ainda que assim não fosse, a aprovação da proposição, sem o parecer da CJR sobre a sua admissibilidade jurídica e legislativa, viola as regras de tramitação do processo legislativo municipal.

Veja-se:

Efetivamente, o projeto de lei estava sob a égide do regime de tramitação com prioridade, por força do art. 124, inciso II, alínea 'a', do RICM e não '[...] por tratar-se de matéria remuneratória e, conseqüentemente, caráter alimentar', como sublinhado pela Consultoria Jurídica Parlamentar, e o prazo para a CJR emitir parecer era de 10 (dez) dias, com supedâneo no art. 36, inciso II, do RICM.

Não obstante, o art. 36, §§ 2º e 3º, do RICM estabelece que:

Art. 36. [...].

[...].

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator, substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de três dias, se em regime de urgência e de sete dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

E, ainda, o art. 131, § 1º, inciso II, do RICM, assim, determina:

Art. 131. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte logo após àquelas em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

[...].

II - com pareceres de todas as Comissões.

[...].

[sem grifos no original]

Nesse sentido, o RICM dispõe sobre o procedimento administrativo a ser observado, no caso de extrapolação do prazo legal para a Comissão emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação, a teor dos §§ 2º e 3º do art. 36, o que não dispensa, em nenhuma hipótese, a apresentação da manifestação pela Comissão, mesmo quando se tratar de projeto de lei adstrito ao regime de tramitação com prioridade (art. 131, § 1º, inciso II).

Por equívoco, a Mesa incluiu o projeto de lei na Ordem do Dia para discussão e votação, sem o parecer da CJR sobre a sua admissibilidade jurídica e legislativa, com base em suposto cumprimento do art. 8º, inciso I, do RICM, quando deveria observar as formalidades legais disciplinadas pelo art. 36, §§ 2º e 3º, em conjunto

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

com as regras específicas do regime de prioridade de tramitação (art. 131, § 1º, inciso II), o que constitui violação às regras do processo legislativo municipal.

Finalmente, resta prejudicado o exame do atendimento do quórum de aprovação da proposição, por maioria absoluta, como preconiza o art. 28, § 7º, alínea 'h', da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que os Ofícios GAB-PRES nºs 027 e 028/2020 não foram acompanhados da ata da sessão do dia 29/09/2020.

Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, pelo veto total do Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 4 de setembro de 2020”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 004, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 4 de setembro de 2020, que “Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

“Após ser lido no expediente da sessão do dia 29/09/2020, o projeto de lei foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação (CJR) e de Finanças, Orçamentos e Fiscalização (CFOF) para manifestação nas áreas de suas competências, na forma dos arts. 105, § 1º, e 112, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’, do Regimento Interno da Câmara Municipal (RICM).

De um lado, a CJR, no que diz respeito ao campo temático do ‘aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação’ (art. 22, inciso I, alínea ‘a’, do RICM).

Do outro, a CFOF, referente à área de atividade que versa sobre ‘fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais’ (art. 22, inciso II, alínea ‘g’, do RICM).

Ocorre que, apenas a CFOF emitiu parecer sobre a proposição e, mesmo diante da ausência de pronunciamento da CJR, o projeto de lei foi incluído na Ordem do Dia, discutido, votado e aprovado pelo Plenário, em 15/10/2020, haja vista que, supostamente, a matéria estava submetida ao regime de prioridade, ‘[...] por tratar-se de matéria remuneratória e, conseqüentemente, caráter alimentar’, e que a CJR não observou o correspondente prazo de 10 (dez) dias para manifestação (art. 36, inciso II, do RICM), e, por isso, seria ‘[...] dever da Mesa atuar considerando que a Comissão competente não atendeu o prazo previsto no Regimento Interno, pelo que fica por dever da Mesa sua imediata atuação, a fim de respeitar o Regimento Interno e seu prazo, inclusive, colocando-se o PL em votação se assim entender cabível’, de acordo com o opinativo da lavra da Consultoria Jurídica Parlamentar.

O art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, assim, dispõe:

Art. 26. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...].

VIII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais em cada Legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais e tomando por base a receita do Município, até sessenta dias antes

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

das eleições municipais, observado o que dispõe os arts. 38, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

[...].

[sem grifos no original]

Dessa maneira, o Legislativo Municipal deveria fixar o subsídio dos próprios Vereadores até 16/09/2020, correspondente a 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, ref. art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, considerando que as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, cf. art. 1º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

No entanto, o projeto de lei somente foi aprovado pelo Plenário, em 15/10/2020, após o transcurso do prazo legal disposto no art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista disso, a inobservância do prazo de fixação do subsídio dos Vereadores da respectiva Casa Legislativa até 16/09/2020, ofende o art. 26, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, o que, por si só, constitui fundamento determinante para o veto total do projeto de lei.

Ainda que assim não fosse, a aprovação da proposição, sem o parecer da CJR sobre a sua admissibilidade jurídica e legislativa, viola as regras de tramitação do processo legislativo municipal.

Veja-se:

Efetivamente, o projeto de lei estava sob a égide do regime de tramitação com prioridade, por força do art. 124, inciso II, alínea 'a', do RICM e não '[...] por tratar-se de matéria remuneratória e, conseqüentemente, caráter alimentar', como sublinhado pela Consultoria Jurídica Parlamentar, e o prazo para a CJR emitir parecer era de 10 (dez) dias, com supedâneo no art. 36, inciso II, do RICM.

Não obstante, o art. 36, §§ 2º e 3º, do RICM estabelece que:

Art. 36. [...].

[...].

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator, substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo improrrogável de três dias, se em regime de urgência e de sete dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

E, ainda, o art. 131, § 1º, inciso II, do RICM, assim, determina:

Art. 131. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte logo após àquelas em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

[...].

II - com pareceres de todas as Comissões.

[...].

[sem grifos no original]

Nesse sentido, o RICM dispõe sobre o procedimento administrativo a ser observado, no caso de extrapolação do prazo legal para a Comissão emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação, a teor dos §§ 2º e 3º do art. 36, o que não dispensa, em nenhuma hipótese, a apresentação da manifestação pela Comissão, mesmo quando se tratar de projeto de lei adstrito ao regime de tramitação com prioridade (art. 131, § 1º, inciso II).

Por equívoco, a Mesa incluiu o projeto de lei na Ordem do Dia para discussão e votação, sem o parecer da CJR sobre a sua admissibilidade jurídica e legislativa, com base em suposto cumprimento do art. 8º, inciso I, do RICM, quando deveria observar as formalidades legais disciplinadas pelo art. 36, §§ 2º e 3º, em conjunto

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

com as regras específicas do regime de prioridade de tramitação (art. 131, § 1º, inciso II), o que constitui violação às regras do processo legislativo municipal.

Finalmente, resta prejudicado o exame do atendimento do quórum de aprovação da proposição, por maioria absoluta, como preconiza o art. 28, § 7º, alínea 'h', da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que os Ofícios GAB-PRES nºs 027 e 028/2020 não foram acompanhados da ata da sessão do dia 29/09/2020.

Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, pelo veto total do Projeto de Lei Legislativo nº 005, de 4 de setembro de 2020”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Convite



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2020

Em conformidade com a Ata da sessão realizada no dia 04 de novembro de 2020 e **NÃO** havendo interposição de recurso contra a decisão do Presidente da Comissão, **ADJUDICO**, como **VENCEDOR** da Carta Convite nº 004/2020:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO – BAHIA, COMPREENDENDO OS TRACHOS: DISTRITO DE JACU A BURACICA, MANGUEIRA E ESTRADA DO COITÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXO DESTES EDITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTANTES NA CARTA CONVITE Nº 004/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola Econômico e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 20.558.174/0001-81

VALOR GLOBAL: R\$. 240.609,80 (DUZENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Teodoro Sampaio, 06 de novembro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente da Comissão

Pça Jayme Barros, 64 - Centro, Teodoro Sampaio – BA CEP: 44.280-000 – Fone: (75) 3237 - 2133

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Convite



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2020

O Prefeito do Município de Teodoro Sampaio-Bahia, José Alves da Cruz, homologa a Carta Convite nº 004/2020, que tem como objeto a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BAHIA, COMPREENDENDO OS TRACHOS: DISTRITO DE JACU A BURACICA, MANGUEIRA E ESTRADA DO COITÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ANEXO DESTA EDITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTANTES NA CARTA CONVITE Nº 004/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola Econômico e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 20.558.174/0001-81

VALOR GLOBAL: R\$. 240.609,80 (DUZENTOS E QUARENTA MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Teodoro Sampaio, 06 de novembro de 2020.

Jose Alves da Cruz
Prefeito

Pça. Jayme Barros, 64 - Centro, Teodoro Sampaio – BA CEP: 44.280-000 – Fone: (75) 3237 - 2137